



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 086/2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 086/2022, o qual Institui O Presente Projeto de Lei tem como objetivo implantar **Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba** visando o fortalecimento do empreendedorismo, através do acesso ao crédito e outros serviços financeiros para os Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micros e Pequenos Produtores Rurais formalizados e ativos no município.

O município de Guaíba conta com 5.587 (cinco mil quinhentos e oitenta sete) Microempreendedores individuais, 8.611 (oito mil seiscentos e onze) microempresas, 325 (trezentos e vinte cinco) empresas de pequeno porte e 631 (seiscentos e trinta um) micros e pequenos produtores rurais. Esses dados caracterizam a existência de um ambiente adequado ao empreendedorismo no município ao mesmo tempo que configuram uma elevada taxa de novas iniciativas empreendedoras, essencialmente de micro e pequeno porte, o que reforça a importância e a necessidade da institucionalização de políticas públicas que contribuam à sobrevivência e ao crescimento desses segmentos no município de Guaíba.

Diante do exposto não há dúvidas quanto a importância da institucionalização do Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba, que, além de apoiar e estimular o setor empresarial de micro e pequeno porte promoverá incrementos de receita em nossa cidade, a médio e longo prazo. Por meio de subsídio e incentivo, este Programa terá impacto direto na produtividade e na eficiência dos micros e pequenos negócios com relevante contribuição ao desenvolvimento econômico e social do Município do Guaíba, especialmente na geração de empregos, com relevante contribuição ao empreendedorismo por conta própria.

O Município de Guaíba, através de ações do Poder Executivo com o apoio da Câmara de Vereadores, vem adotando uma série de medidas e incentivos para geração de um ambiente adequado ao empreendedorismo no município, com fomento ao desenvolvimento local, através do apoio a constituição e instalação de empreendimentos, visando a geração de produtos e serviços, bem como a geração de emprego e renda.

O município é parceiro do Sistema SEBRAE no projeto Cidade Empreendedora que contempla diversas ações na administração pública municipal buscando a modernização da economia local e atração de novos empreendimentos, bem como fortalecimento dos já

26





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

existentes. Além do compromisso desta administração a favor dos empreendimentos que geram emprego e com o fortalecimento do empreendedorismo é necessário a adoção de providências voltadas à manutenção dos empregos e renda das famílias, através do apoio do poder público local aos micros e pequenos empreendimentos que atuam nos mais diversos setores econômicos do município.

Neste sentido, mediante estudos e propostas desenvolvidas em parceria com o Sistema SEBRAE, estamos submetendo à apreciação da Câmara de Vereadores o projeto de lei que institucionaliza o “**PROGRAMA DE MICROCRÉDITO DESENVOLVE GUAÍBA**”, de caráter estruturante para facilitar o acesso ao crédito e redução do custo financeiro, mediante subsídio integral dos juros remuneratórios das operações contratadas no âmbito do Programa para os micros e pequenos empreendedores formalizados e com atividades no município, exclusivamente.

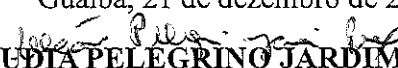
O projeto de lei prevê ainda o credenciamento aberto para agente financeiros e/ou operadores credenciados no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO para atendimento ao público alvo, com exigência de aplicação metodologia adequada para ampliar a oferta de crédito, além de dispor de mecanismos para oferta de alternativas para o empreendedor com problema quanto a garantias normalmente exigidas nas operações de crédito.

A linha de crédito com possibilidade de subsídio de juros no âmbito do Programa terá um limite máximo, através de uma única operação para cada empreendimento beneficiado pelo Programa. Os empreendimentos beneficiados se responsabilizarão pelo pagamento em dia do principal, condição para que o Município assuma o pagamento dos juros dos empréstimos com enquadramento no Programa.

Entende, também, o Executivo Municipal que o momento econômico é bastante crítico e que nosso segmento empreendedor de micro e pequeno porte, propulsor da engrenagem econômica e essencial gerador de emprego, renda e dignidade aos munícipes, enfrenta um dos mais complexos cenários da história, devido em grande parte aos problemas econômicos causados pela Pandemia que impactaram diretamente aos empreendedores da base da pirâmide.

Dessa forma, contando com a sempre profícua acolhida desta colenda Câmara de Vereadores, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação da Presente Proposta.

Guaíba, 21 de dezembro de 2022.


CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA,
Prefeita Municipal em exercício.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 086, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba e autoriza o Poder Executivo a apoiar o Acesso ao Crédito em condições Adequadas aos Microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e micros e pequenos produtores rurais, mediante o cumprimento de condições que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta lei institui no município de Guaíba o **Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba**, com o objetivo geral de promover o desenvolvimento local, através do apoio aos microempreendedores da base da pirâmide através dos seguintes objetivos específicos:

- I. Possibilitar o acesso ao crédito a Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micros e Pequenos Produtores Rurais, assim classificados de acordo com a legislação em vigor, fortalecendo o empreendedorismo e a geração de emprego e renda no município;
- II. Promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, bem como educação empreendedora e orientação aos empreendedores locais;
- III. Incentivar ações empreendedoras, mediante a concessão de microcrédito produtivo orientado com integral subsidio dos juros referentes a operações de credito realizadas no âmbito do **Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba** por Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micros e Pequenos Produtores Rurais.

§ 1º Para consecução dos objetivos específicos de que tratam os incisos I e III do *caput* deste artigo, o atendimento no âmbito do **Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba** será feito por agente financeiro e/ou operador credenciado, preferencialmente, através de relacionamento direto com o empreendedor, no local da atividade econômica, de acordo com a metodologia estabelecida pela Lei Federal nº 13.336/2018 e suas alterações, que regulamentam o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPPO.

§ 2º O valor, prazo e condições do crédito deverão ser definidos após avaliação da necessidade de crédito, viabilidade econômica e capacidade de pagamento dos empreendimentos apurados por meio de levantamento socioeconômico e coleta de dados efetuada com a participação do microempreendedor e no local do empreendimento, de forma orientada para evitar o endividamento excessivo do público alvo.

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Para consecução do objetivo específico de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, entende-se por inclusão e acesso a serviços financeiros:

- a) Acesso a crédito em condições adequadas às condições do empreendimento de forma a contribuir para o seu crescimento e viabilização, mediante pagamentos dos juros remuneratórios da operação de crédito, condicionado ao pagamento em dia do principal pelo empreendimento beneficiado.
- b) Disponibilização por parte dos agentes financeiros e/ou operadores credenciados de fundo de aval ou fundos garantidores de risco de crédito, de forma a possibilitar acesso a crédito ao empreendedor com enquadramento no Programa que não possuir garantias.

Art. 2º. Para os fins desta Lei entende-se por:

- I. Microcrédito: modalidade de empréstimo que oferece crédito de pequeno valor a pessoas jurídicas, empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, na forma individual ou associativa, com a finalidade de atender suas necessidades financeiras, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores no local onde é executada a atividade econômica;
- II. Instituição de Microcrédito - IM: instituição habilitada a operar com o microcrédito e outros produtos de microfinanças junto ao órgão federal responsável pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, nos termos da lei federal nº 13.336/2018.

Art. 3º Poderão ser concedidas, no âmbito do **Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba**, uma única operação de crédito para cada empreendimento com enquadramento nesta lei, desde que esteja formalizado e ativo no município há pelo menos 6(seis) meses, de acordo com os seguintes limites:

- I. Microempreendedores individuais, até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- II. Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micros e Pequenos Produtores Rurais, até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ Único – O prazo máximo para as operações de crédito apoiadas no âmbito do **Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba**, será de até 24 (vinte meses) para amortização do crédito em parcelas mensais e sucessivas sem carência.

Art. 4º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, estabelecer as condições e definir critérios para formalização do instrumento de credenciamento para operacionalização do **Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba** com os seguintes agentes financeiros

SS





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

e/ou operadores credenciados, de forma que a oferta de crédito seja mais ampla possível no âmbito do Programa

- I. Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999;
- II. Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);
- III. Cooperativas Singulares de Crédito;
- IV. Instituições financeiras.

§ Único. - Para atendimento dos requisitos ao credenciamento a atuação das instituições relacionadas no *caput* deste artigo, será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com ênfase aos seguintes fatores, como requisitos para o credenciamento e atuação no **Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba**.

- a) Disponibilidade de equipe técnica para atendimento de acordo com a metodologia mencionada nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei;
- b) O apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira, educação empreendedora e orientação compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO conforme dispõe a Lei Federal nº 13.636/2018 e suas alterações;
- c) Disponibilização de fundo garantidor ou fundo de aval para possibilitar acesso ao crédito para os empreendedores com insuficiência de garantias

Art. 5º. O **Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba** será coordenado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e os encaminhamentos referentes ao enquadramento no Programa serão realizados pela Sala do Empreendedor.

Art. 6º. O Município de Guaíba atuará como instituidor do Programa e, em hipótese alguma, como garantidor da operação de crédito ficando, cujo risco será assumido pelos agentes financeiros e/ou operadores credenciados, ficando a seu critério a concessão do crédito após o devido enquadramento pela Sala do Empreendedor, nos termos dessa lei, do decreto de regulamentação e do manual de procedimentos operacionais.

Art. 7º. Dos orçamentos anuais do Município do Guaíba constarão as dotações orçamentárias necessárias, para fazer frente aos subsídios de que trata a presente Lei, com o limite autorizado de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atendimento dos objetivos gerais e específicos do **Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba**.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ Único. O Programa Municipal de Microcrédito poderá ser suspenso a qualquer tempo, por razões de interesse público e a critério da Administração, resguardada a continuidade das operações de crédito já contratadas.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber, para efetiva implementação e execução do **Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba**.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 21 de dezembro de 2022.


CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

